

Dispõe sobre normas o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso Letras – Português/Inglês

CAPÍTULO I

Da conceituação

Art. 1o. O Estágio Curricular em Prática de Ensino do Curso de Licenciatura Plena em Letras da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga - é previsto na Lei Federal lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Resolução n.2 CNE/CP 1/07/2015 que fixa o currículo mínimo de 700 horas de Estágio Supervisionado em Prática de Ensino para a formação docente e expedição dos certificados dos alunos de Licenciatura.

Art. 2º. O Estágio compreende atividades de aprendizagem teórica e prática, com uma atuação assistida no exercício da docência, proporcionando ao graduando uma participação em situações reais de trabalho e será realizado sob coordenação e supervisão da UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado proporcionará aprimoramento técnico-científico aos alunos do Curso de Licenciatura Plena em Letras da UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA, os quais serão acompanhados por supervisores de estágios e professores da UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA das áreas envolvidas nos projetos.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado em Prática de Ensino é obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados no curso de Letras.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Art. 5º. Será firmado um termo de compromisso de estágio no qual a escola credenciada e o estagiário se comprometerão a cumprir este regulamento e disposições quanto ao calendário e horário de estágio, com anuência da UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA.

Art. 6º. Conforme o artigo 6º do Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, a realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a Escola concedente.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Art. 7º. O Estágio Supervisionado em Prática de Ensino terá uma duração de 700 horas – 400 horas referentes à Língua Materna e 300 horas referentes à Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), ambas divididas entre ensino fundamental e médio.

O Estágio Supervisionado terá em sua constituição: uma parte de Regências e Observações e uma parte de Projetos e Orientações teóricas.

Art. 8º. A parte de Regência compreende atividades de aprendizagem prática e teórica com uma atuação assistida no exercício da docência, proporcionando ao graduando participação em situações reais de trabalho, nelas o estagiário tem a responsabilidade na condução da sala de aula. O assunto a ser apresentado será proposto pelo professor responsável pela disciplina referente à regência. O aluno estagiário irá

elaborar um plano de aula de acordo com formulário próprio fornecido pela UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA, o qual deverá ser anexado ao parecer sobre a aula ministrada pelo aluno.

§ 1º A Regência desenvolver-se-á em 187 horas distribuídas da seguinte forma: 62 horas ministradas no ensino fundamental e médio e 125 horas para a elaboração dos planos de aula respectivos.

§ 2º As Regências de Língua Estrangeira poderão ser ministradas, excepcionalmente, no Curso de Língua para a Comunidade do Centro Universitário de Votuporanga ou em aulas de recuperação e reforço, nas escolas credenciadas, caso não haja possibilidade de o estagiário ministrá-las normalmente nas classes do Ensino Médio e Fundamental ou no CEL (Centro de Estudos de Línguas) das escolas de Educação Básica.

Art. 9. A parte de Observação, na qual o aluno estagiário deverá assistir aulas ministradas por professores da escola concedente, desenvolver-se-á em 217 horas, distribuídas entre ensino fundamental (109 horas) e médio (108 horas).

Parágrafo único - Após o estágio de observação, o aluno deverá preencher, para cada aula assistida, o formulário fornecido pela UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - o qual deverá ser assinado pelo professor que ministrou a aula.

Art. 10. A parte de orientação teóricas (aprendizagem de noções teóricas) desenvolver-se-á sob orientação do supervisor de estágio. Tal atividade é fundamental para a realização da parte prática, pois, nesses encontros, ocorrerão: a distribuição e orientação das tarefas que serão desenvolvidas pelos estagiários e pelos grupos, a discussão das experiências vivenciadas e a avaliação dos resultados obtidos nos projetos, podendo incluir:

- I. Relatório das observações com a devida fundamentação teórica;
- II. Levantamento, análise e elaboração de planos de ensino;
- III. Levantamento de bibliografias de disciplinas;
- IV. Levantamento de filmes, discos, slides e outros materiais didáticos; dentre outros.

Art. 11. Os Projetos, num total de 296 horas, incluem as atividades extracurriculares com alunos de educação básica e práticas de ensino na UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA e em escolas de Ensino Médio e Fundamental da Rede Pública e Privada, após credenciamento prévio do aluno estagiário. Os Projetos serão caracterizados por:

- I. Reflexões sobre as atividades desenvolvidas;
- II. Contribuições do estagiário à escola;
- III. Colaboração em atividades de aulas e extra-aulas;
- IV. Recuperação de alunos com baixo rendimento escolar;
- V. Cursos de Nivelamento envolvendo discentes da UNIFEV e alunos da Educação Básica;
- VI. Minicursos, ou seja, conjunto de aulas sobre um tópico do currículo da área de Letras, planejado pelo estagiário durante a orientação do estágio e oferecidos às escolas como atividades extraclasse.

Art. 12. Todas as atividades realizadas deverão ser entregues na data determinada pela coordenação em formulários próprios devidamente assinados pelos responsáveis por cada uma das atividades.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do estagiário

Art. 13. Cabe ao estagiário:

- I. Desenvolver os planos elaborados pelo supervisor de estágio;
- II. Cumprir os regulamentos internos da Escola concedente;
- III. Zelar pelos materiais e instalações utilizadas para o estagiário;
- IV. Atender convocação para prestar informações ou ser avaliado sobre o estágio realizado;
- V. Apresentar relatórios nas datas solicitadas pelo supervisor.

Art. 14. O estagiário deverá apresentar, completamente preenchidos, os formulários indicados pelo supervisor de estágio e entregá-los nas datas solicitadas.

Parágrafo único - O estagiário que não participar das atividades realizadas nos encontros de orientação e debates (obrigatórias) obterá o conceito “reprovado” por descumprimento das tarefas e da carga horária estipulada.

Art. 15. O estagiário que praticar qualquer ato de ordem pessoal ou profissional que comprometa o conceito da UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA, da Escola concedente ou da profissão de professor será responsabilizado de acordo com o Regimento da UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA a partir da data em que o fato chegar ao conhecimento do supervisor de estágio.

CAPÍTULO V

Das atribuições do supervisor de estágio

Art. 16. O supervisor de estágio, representado por docente portador de Curso Superior em Licenciatura, docente da UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA, terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar os planos de estágio e o cronograma das atividades a serem cumpridas;
- II. Divulgar este regulamento e os planos de estágio para os alunos;
- III. Distribuir e organizar calendários e horários dos estagiários nos campos de estágio;
- IV. Dar orientação teórica para que o aluno possa desenvolver as atividades de estágio propostas nos planos de estágio;
- V. Divulgar estas normas e os planos de estágio para as escolas credenciadas;
- VI. Discutir e fornecer respostas para as questões levantadas pelos estagiários nos campos de estágio;
- VII. Orientar o preenchimento dos formulários;
- VIII. Encaminhar um relatório de participação do aluno nas atividades de estágio;
- IX. Avaliar o desempenho do estagiário por meio da avaliação dos formulários e das fichas de avaliação de desempenho;
- X. Emitir um parecer final sobre o desempenho dos estagiários e encaminhar à coordenação de curso.

CAPÍTULO VI

Dos diretores e professores responsáveis das escolas concedentes

Art. 17. Serão atribuições dos diretores e professores das escolas concedentes:

- I. Atestar a frequência dos estagiários por meio de fichas de controle de frequência (ficha Resumo Geral) encaminhadas pelo supervisor de estágio;
- II. Preencher a ficha de avaliação do desempenho encaminhada pelos supervisores de estágios;

- III. Tomar conhecimento dos planos de estágio a serem cumpridos pelos estagiários e que serão enviados pelos supervisores de estágio;
- IV. Responsabilizar-se pelas atividades exercidas pelos estagiários e acompanhá-las de acordo com o previsto neste regulamento.

CAPÍTULO VII

Da avaliação

Art. 18. O estagiário será avaliado pelo:

- I. Professor orientador da escola concedente, que irá avaliar a Observação e a Regência em suas várias formas.
- II. Pelo diretor da escola concedente, que irá avaliar os Projetos desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 19. A aferição dos resultados será realizada pelo supervisor de estágio, que deverá emitir um parecer final sobre o desempenho e a aprovação dos estagiários, tanto nas Regências e Observações quanto nos Projetos e Orientações teóricas.

§1º Será “aprovado” o aluno que obtiver cumulativamente:

- I. Conceito “satisfatório” (para as atividades desenvolvidas);
- II. Carga horária integralmente “cumprida”, de acordo com o plano de estágio previsto para o período.

§2º A carga horária relativa aos encontros para reflexões sobre as regências, as observações e os projetos será integralizada mediante a participação do aluno nas atividades programadas para os colóquios com o supervisor de estágio e demais envolvidos nos projetos previstos para o período.

§ 3º No caso de reprovação, a critério do supervisor de estágio, as atividades realizadas no período anterior poderão ser descartadas, devendo ser repetidas, integralmente, pelo aluno reprovado, caso não possam ser, por quaisquer motivos, aproveitadas no período subsequente.

§ 4º Os estagiários que já exercem atividades de docência, em caráter eventual ou regular, poderão utilizar essas atividades como Regência no Ensino Médio e no Ensino Fundamental, desde que as comprove por meio da apresentação, ao supervisor de estágio, dos planos de aula acompanhados de Declaração expedida pelo diretor da escola. As demais atividades constantes do plano de estágio, ou seja, as observações e as Pesquisas e Projetos, deverão ser realizadas normalmente.

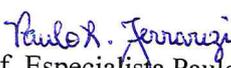
§ 5º O estagiário que estiver cursando apenas a habilitação em Língua Estrangeira após a graduação no curso de Letras deverá integralizar mais 300 h/a de estágio na língua que cursa.

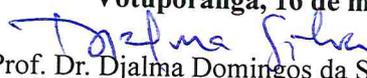
CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Art. 20. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo supervisor de estágio, pelo Coordenador de Curso, pelo Reitor Acadêmico ou pelo Reitor, cada qual no âmbito de sua competência, e aplicando-se os preceitos do Regimento do Centro Universitário e da Legislação em vigor.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Superior (CONSEPE) da UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA.


Prof. Especialista Paulo R. Ferrarezi
Coordenador do Curso de Letras

Votuporanga, 16 de maio de 2016.

Prof. Dr. Djalma Domingos da Silva
Pró-Reitor Acadêmico